

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Bahia

NOTAÇÃO: BI 2.115

REQUERENTES: Mannel de Vasconcelos Sousa Baiana

LOCAL: Fazenda Cantagalo e Fazenda Varos Brancas -

Inhambupe e terras em Santo Amaro da Purificação,  
Vila do Conde e Itapicuru - BA

DATAS - LIMITE: 1815 - 1826

FOLHAS ESCRITAS: 40

Junta os títulos por-  
moriaes. Rio 14 de Junho  
Ano de 1225.

Conde D. D. Maria P. D. M. de Portugal



Deo Cap. e Mancel de Vaz, e Sousa Padrianna  
morador no Engenho de S. Filippé situado no termo  
da Villa de S. Amaro da Purificação com a Prov. da B.  
que elle não se ha de dividir das terras de S. Engendo  
que thesoraõ em partilha deus Sogros Antonio de  
Bibianourt. Poringuis, cujas terras forão de sig-  
nificancia de S. J. de Invento. como mais se vey  
no S. de Sogros popuia quatro ou cinco Com. mistas  
huns aos outros, e se refere ao S. de Sogros de Invento  
dividir as terras em atos, entre todos de S. de S. que  
afastando se dos limites, que thesoraõ apontados  
em partilha, tem inquietado huns aos outros.  
Popuia mais, S. de Fazenda chamada de Cantaga-  
to, e outra das Varas brancas, e outras Leguas de  
terras no S. da B. de Inhambupe que <sup>ouve</sup> por compra  
de S. de Pinto de Brito, e de Mascacio da Cruz. Por  
se mais, outra sorte de terras denominada de S. de  
ter no S. da Villa do Conde que <sup>ouve</sup> por compra  
de Pedro

B12.115

de Pedro Rodrigues Cabral, e assim como outra  
 parte de terras chamada Gloria neste mesmo  
 termo que comprou a Joze Valentim de Souza.  
 E ha mais outra parte de terras no termo da  
 dita Villa de Sapicuruá denominada Mai d'  
 Agua que comprou a Manoel de Souza.

Como em todas as ditas terras, que  
 existem na Com. da Bahia e parte do Norte  
 tem frequentes differenças com os vizinhos confinantes,  
 e q' não estão em medidas nem demar-  
 cadas.

J. M. M. Imp. S. J. a Serviço  
 Manoel de Souza Provisão de  
 rigida

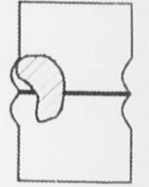


dirigida ao Corregedor da Com.  
 Para que proceda a demarcação  
 e marcação de todas as ditas terras, e  
 da dos seus títulos, e em que se  
 penda a demarcação e demarcação p'  
 qual quer impedimento, ou em  
 qualquer outra parte que se  
 fizer, e as tratativas d'elles, e mudo  
 a parte de, pois que de outra forma  
 nunca se concluiu a demarcação e  
 marcação.

Como Pro.  
 Paulo José de Brito

R. H. C.

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Venha com as mais papeis. Senhor

Rio 28 d' Abril de 1825.

Conde de Palma. Conde de Albuquerque de Almeida.

Seja vista o Procurador da Coroa Sobrerania e Fazenda Nacional. Rio 28 d' Abril de 1825.

Conde de Palma. Conde de Albuquerque de Almeida.

João Capitaes Manoel de Vasconcellos Souza Bahiano, morador no Districto do Titulo de Santo Amaro, Provincia da Bahia, que sendo o Supp<sup>e</sup> por

trata justitia: suidade de suas terras, que confronta com outras que devendo anteceder, e tendo requerido a V. M. S. Procuza para que se declarasse nos termos do art. 1.º do Reg. de Terras, e apontadas judicialmente, lhe foi negado o direito que compete a Supp<sup>e</sup> os Titulos das mesmas terras. E porque quando se trata de terras, e porque ellas nao se acham em poder do Procurador de Supp<sup>e</sup>, e mais sem existirem na Bahia em nome do Supp<sup>e</sup>, que se faz grande prejuizo na demora de esperar que sejam remetidas, quando allia ellas nao sao necessarias que se apresentem, se nao no acto de mediação perante o Juiz que for nomeado: Recorre de novo a V. M. S. para que seja servido Mandar Captaes a Procuza pedida ao Curador da Coroa da Bahia para elle fazer a mediação requerida, a exemplo do que V. M. S. tem mandado praticar em diversos, como pode inferirse o Secretario da Fazenda, um que se pode necessario apresentar os Titulos de posse

Mais de 1825

Abucio

Vas justitia

Com. Pro. por tanto

Deo. J. de Freitas

P. a V. M. S. seja servido  
aprem o Mandar.  
C. R. M.ª



Passe Prizes de Medicas  
e demoraçao com a de  
claracao da Vispota. Rio  
de Jan. 2 de Mayo de  
1925.

Cunha J. M. de

03v.

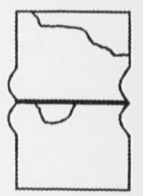
P. B.

Do Cap. Manoel de Vasconcelos Souza Brito  
de ha-de passar Provisão de meação e demarcação de  
de Janeiro de Maio de 1825.

Prefeitura de Andaraé



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



M/92 do L.º de 1.º de Junho de 1825  
D.º de 1.º de Junho de 1825  
ao Sr. D.º de 1.º de Junho de 1825

João Pedro Salles  
C.º de Paulo

Reg.º de 1.º de Junho de 1825  
João de 1.º de Junho de 1825  
Maio de 1825,  
D.º de 1.º de Junho

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

29  
540

Juntos os papéis respectivos  
para vista o Procurador da  
Coroa Sobrana e Fazenda  
Nacional. Rio 5 de Jho. de 1825.

Senhor



Contra J. M. D. J.

Cape Prizão de concessão demarcações e Tomba em  
forma ordinária, visto a Imperial Resolução no

Diz o Capitão Manoel de Vasconce-

erat justitia Rio  
de Brazil del 826

los de Souza Bahiana, que requerendo

Mabuoff

a V. M. Prizão para medir as suas

terras, the deffrão V. M. J. que ajuntase  
a titulos primordiales, e por que pode trat-

quem de cominta junta o Supp. os public.

ca formos d'elles, para V. M. J. the mandam

passar a dita Prizão, sendo obrigado a

apresentar os proprios ao juiz da medicao

Satisfacto

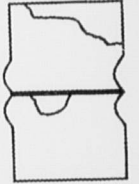
Da V. M. J. diga

Servido Mandar juntar os  
meos papéis, e passar a  
Prizão.

Como Pro.

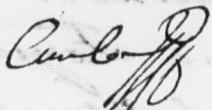
J. F. de Souza E. R. de

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

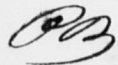


05V.

Novissima de 30 de Mex. proximo pasado. Rio  
9 de Fev. de 1826.

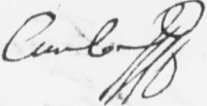
Barad de Cayra! 

P. J. em 27 de Fev. de 1826.  
alia em 20 de Maio  
de 1826.

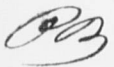


054.

haverse em 30 de Março proximo passado. Rio  
9 de Fev. de 1826.

Barão de Cayra 

P. J. em 27 de Fevereiro de 1826.  
alicy em Rio de Janeiro  
de 1826.





REPETIÇÃO DE IMAGEM

Repetition of image





06v.

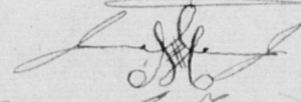
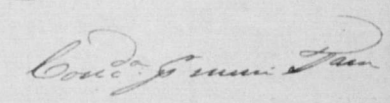
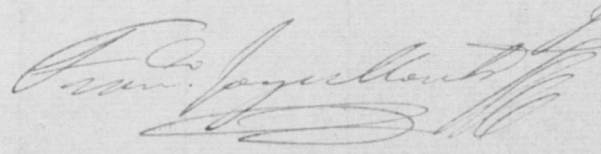
Felipe. He dmas toda a terra  
 do Engenho Felipe de maza  
 pe areas com seus matos das  
 cabulas que se divide em por  
 ma seguinte e São João  
 como Engenho Papagaio fa-  
 cendo se pias no país de  
 giqui leba que fica no fun-  
 do da fazenda de faldado  
 Tenente Antonio Goncalves  
 e Henrique pertencente ao  
 mesmo Engenho Felipe  
 correndo para Cuitale ou  
 combiar e rumo de a sorte  
 a Sul que se abrio pela pu-  
 cada que já se achava a  
 futa e de novo se aviventou  
 eja picaia para se por  
 humo pais de sangue que  
 fica ao lado esquerdo da  
 estrada que vai para o  
 Engenho. Meris que vem  
 de com o Engenho Fe-  
 lipe suete pinto se que  
 o dets rumo para se sorte  
 a encontrar outro rumo de  
 Cuitale para dute capora  
 mo fica dividindo este  
 mesmo Engenho de sorte  
 de terras de noroeste da Can-  
 na baba separadamente  
 de se avalia e pelo dute  
 de la maza que se divide do  
 Engenho Papagaio corren-  
 do de Sul a Norte que fica  
 dividindo com terras do En-  
 genho do Bojo de dute.



dute a encontrar a dute  
 da dita sorte de terras Cana-  
 baba em sua malvaca de  
 cinquenta contos de reis.

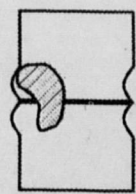
O qual instrumento em Sa-  
 bellas abaixo assignado  
 fclm em se passar em pu-  
 blica forma com o thesouro da  
 dita unba que assim se acha  
 na dita Sentença a qual  
 me reporto e entre quem a quem  
 de com o dute abaixo assign-  
 non e confiri dte assignon e  
 em um outro officio compranhu  
 so confiri subscricao de  
 assignon em publico e dute  
 que assim se acha da dita unba  
 dute dute dute e rumo de prin-  
 cipio de dute de dute de dute.  
 da por parte de Supplican-  
 te a quantia de trezentos e  
 trinta e seis pagel e dute. D 338.  
 dute e dute de dute de dute. Rec 16.  
 dute e dute de dute de dute. Rec 160.  
 Joaquin de dute de dute a dute. T 584.

11

  
 O me João Est. Com. Cur. Sub. dute  
  
  
 João Joaquin da Costa dute.

Manoel Joaquin da Costa dute.

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read





07v.

Carta de compra e venda de terras  
de Sousa e Antonio Pinto de  
Brito das terras da Terma-  
ria de Cantagallo pela  
quantidade de seiscentos e qua-  
trocentos mil reis as abas de  
seiscentos mil e ois a vista de que  
pagou e sera o primum de pa-  
gamento de sepe a hum  
anno de quatrocentos mil re-  
is e figurado de duzentos mil  
reis os ultimos e quatrocen-  
tos mil reis annua cada hum  
contados da data desta a li-  
vral e libito como abaixo se  
declara Livro segundo folhas  
quarenta e seis verso. Sabes  
quanto este publico em ter-  
mino de escriptura publi-  
ca viram que sendo no anno  
de Nascimento de Nosso Sen-  
hor Jesus Christo de mil e  
trecentos e noventa e seis annos aos  
quatorze dias do mez de Outubro  
do dito anno neste selada  
Pia e caras de morada de  
Francisco Pereira de Mello  
e marido ambas terras da me-  
da Villa de Inhambupe de  
cima adto em Salubram do  
dito nomeado que chamado

At 14.9  
De 8.º de julho de 192  
P. de 18.º de 26  
P. de 18.º de 26  
P. de 18.º de 26

2

Publica forma de Manuel  
de Vasconcellos de Souza  
Bahiense.

Descripturas

Tratado de escriptura de  
pda e venda que far  
las Manuel de Vasconcellos  
de Souza e Antonio Pinto de  
Brito das terras da Terma-  
ria de Cantagallo pela  
quantidade de seiscentos e qua-  
trocentos mil reis as abas de  
seiscentos mil e ois a vista de que  
pagou e sera o primum de pa-  
gamento de sepe a hum  
anno de quatrocentos mil re-  
is e figurado de duzentos mil  
reis os ultimos e quatrocen-  
tos mil reis annua cada hum  
contados da data desta a li-  
vral e libito como abaixo se  
declara Livro segundo folhas  
quarenta e seis verso. Sabes  
quanto este publico em ter-  
mino de escriptura publi-  
ca viram que sendo no anno  
de Nascimento de Nosso Sen-  
hor Jesus Christo de mil e  
trecentos e noventa e seis annos aos  
quatorze dias do mez de Outubro  
do dito anno neste selada  
Pia e caras de morada de  
Francisco Pereira de Mello  
e marido ambas terras da me-  
da Villa de Inhambupe de  
cima adto em Salubram do  
dito nomeado que chamado

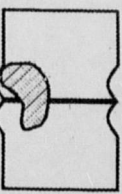


15

18

209

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

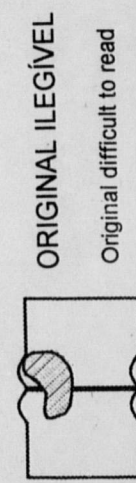


chamado e fundo ali compra  
 raras presentes partes entre  
 si. havidas e contrahidas de  
 somma como Compradas de  
 pitas e Mansul de Vasconcel  
 os de Souza e de outra como  
 Vendido e Antonio Pinto de  
 Brito pessoas vissecidas  
 por mim Tabelião pe  
 las proprias que aucto  
 no efuto Vendido em pre  
 sença das testemunhas as  
 diante nomeadas e assigna  
 das que se diz que as me  
 lhor de quarenta annos he  
 Senhor das terras de Santa  
 gallo que depois herdou por  
 sismaria de que tem carta  
 de D. J. da Silva e de quem se  
 herdou sem embargo de  
 contradicções de pessoa algu  
 ma com as confrontações  
 que constam da mesma car  
 ta de sismaria, em mis as  
 partes de que estas de posse  
 Francisco Corra da e Resump  
 ças e de da Silva Palmei  
 ra e em a suas de vende  
 do lugar de Paço no de São  
 João abaixo hum a legua de  
 dito Paço mais legua e de  
 cima com hum a legua de  
 fundo para a parte de  
 e presente de no para a par  
 te do Paço mais legua tam  
 hum de fundo com hum a  
 legua pelo Rio abaixo do l.

*[Signature]*

do lugar de Paço e de do  
 Paço no acima de topiar  
 com terras de Francisco Cor  
 ra da e de Resumpçães que con  
 finças com Joas da Silva  
 Palmeira e de quem se  
 no somo de da Villa e as  
 terras de da Villa e as  
 ditos fias por concessões  
 de sismaria as quaes da  
 mesma forma e em as  
 fronteiras de da Villa e as  
 se hoje para sempre de  
 Compradas de Capulam  
 Mansul de Vasconcelos  
 Sousa pela quantia de  
 dois mil e quatrocentos  
 mil reis a saber durante  
 mil reis a vista e os quaes  
 elle Vendido de por na  
 de doze mil e quatrocentos  
 mil reis em seis paga  
 mentos annuaes a ven  
 cer em qual dia dos annos  
 seguintes da data de ven  
 do o primeiro pagamen  
 to de quatrocentos mil reis  
 e segundo de duzentos e os  
 quatro ultimos Tambem  
 de quatrocentos mil reis  
 ate real em bolex pela forma  
 referida com a assigna de  
 firo os pagamentos da  
 Real taxa porcenta de Com  
 pra da e a sem seita por  
 uma prava e condicões de.

*[Signature]*



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



e vendidas as ditas terras como  
 se vido no livro pelo modo  
 dito e se em caso de poder ser  
 para o futuro se obriga  
 va a todo o tempo a fazer  
 esta dita boa fidejussoria.  
 mas quando o comprador  
 da a parte a salvo de toda  
 e qualquer duvida e que  
 por si a segura e por is.  
 so the dita e tras passava  
 a posse e utel abrenhio que  
 tem nas mesmas terras pa  
 ra elle comprador por  
 sua dita e lograd como su  
 as que sabe e ficas sendo  
 com todas as suas a queas  
 vertentes e matos e fozas  
 das lograduras e demais  
 utel que nella se acham  
 nem em virtude de ta con  
 da que promettere se  
 obrigava a todo o tempo  
 della mas reclamada por  
 ser feita de sua livre e  
 espontanea vontade sem  
 constrangimento de pessoa  
 a alguma e pelo comprador  
 do me foi dito tambem  
 que elle accetava e utel  
 utel da com todas as clau  
 sulas declaradas e que  
 para segurança dos pa  
 gamentos obrigava a  
 utel mas só a mesma ter  
 ra mas tambem todos os  
 seus bens presentes e futu



e futuros havidos e por ha  
 ver de baixo da forma con  
 dicional desta escriptura.  
 O Vendedor disse mais que  
 elle ja havia por dadas  
 fozas das ditas terras  
 meo desta que o comprador  
 deu a nome Judicial  
 e finalmente tanto por  
 tudo como por outro me  
 foi emanamente dito que  
 por suas pessoas e bens  
 havidos e por haver a ter  
 emanado e la escriptura  
 a si em da manancia e glia  
 nella se em tem e declara e  
 para maior validades de  
 presentada o conhecimento  
 do que lincas pagas a si  
 e a do dituro dadas por  
 se fido e se conhecimento  
 em Tabellias a que trans  
 crevo pela forma seguin  
 te. II Conhecimento da sira  
 que pagas e capitades e ha  
 vel de Varascellos e Lou  
 ra das terras da sira ma  
 ria de Cantagallo pela  
 compra qtda della e fozas  
 e utel de Pintos de Britto  
 como abago se declara  
 e fozas tres verso do li  
 vro que do presente serve  
 de recitadas as siras fca  
 em carga vinda ao Thron  
 var deellas Luis Antonio  
 Braga de baixo do numero

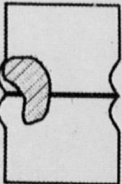




17

20

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read





numero de sessenta e quatro  
 de vinte mil reis sexenta  
 primeiros pagamentos de  
 duzentos mil reis que avia  
 da's Capitas Mansel  
 de das concellos e Saurape  
 la compra que faz a caba  
 no Povo de Brito por  
 dois contos e quatrocentos  
 mil reis avista os ditas  
 duzentos mil reis os ditas  
 que he dois contos e qua  
 rentos mil reis em paga  
 mentos annuaes sendo  
 o primeiro quatrocentos  
 mil reis de hoje a hum  
 anno e seguintes de duzen  
 tos em anno seguinte e o  
 restante que he hum con  
 to e seiscentos mil reis a  
 pagamentos iguaes can  
 tuas de oito dias de an  
 nos successivos a quatro  
 centos mil reis pela terra  
 da sesmaria de Santa  
 gatto. De cuja compra men  
 to proprio do concelho mun  
 do em que foy recabido de  
 to Theroueiro tambem  
 assigna Villa do Inhame  
 depe de cima doze de  
 Outubro de mil oitocentos  
 e sessenta e seis. Martim Tor  
 riva da Cortadeus An  
 tonio Braga e Sello tu  
 mero quatrocentos e sessen  
 ta e nove pagou quarenta

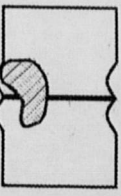


*[Signature]*

quarenta e seis de Sello Inham  
 depe doze de Outubro de mil  
 oitocentos e sessenta e seis.  
 De quibus dize o mencionado  
 do concelho de Saurape  
 que por Sello de credencia  
 so aqui o lancei que a  
 tudo estivas em partes  
 conformes. Em fecho de hum  
 he de validade que assim  
 que se requer as escriptu  
 ras he firmada e rubrica  
 de humes nesta forma dig  
 nula nullo que se possa  
 e fuder em a accetarem  
 a fuzurao e em Sello  
 as como pessoa publica  
 intepulante e accetante  
 intepulante e accetante em  
 nome de pessoa ou pessoas  
 avintes a que por direito  
 licar possa e has elles en  
 tresi por expressas e in  
 claradas com reciprocidade  
 de todas e guas que o lan  
 tulas que sejam precisas  
 necessarias e indies pensave  
 is para validade e validade  
 de dita escriptura que que  
 ven que entre elle cumpras  
 fun fallasencia a hum  
 e padras tirados nos lados  
 precuros daqui lancei esta  
 escriptura de fuzurao de  
 partes por me ferida de  
 Sello de humes Sello de  
 o Capitas Domingos Gomes

*[Signature]*

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

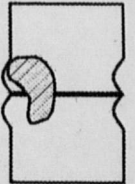


Jornal alias Jornal Terceira  
 findo a todos o acorda expre-  
 cada presentes por les temen-  
 has Francisco Terceira de  
 Melho e Mascaranhas e  
 Fidoro Gomes Moura que  
 assignarao com os outros  
 Jantes e que as escreva  
 lida perante todos por  
 mim Maximiano Hippo-  
 lito dos Santos Tabellias  
 que as escrevi e assignei na  
 villa de Maximiano Hippo-  
 lito dos Santos Tabellias  
 e Antonio Pinto de  
 Britto e Manoel de Vas-  
 concellos de Souza. Fran-  
 cis Terceira de Melho e Masca-  
 ranhas. Fidoro Gomes Ch.  
 Moura. Lida conforme as  
 originaes as qual em tudo  
 e por tudo meo e por to a qual  
 se acha lançada no meu  
 livro de mollas afollhas  
 que arca em a casa de casa e com  
 elle me escrevi concertei  
 comparei e assignei em o mes  
 mo dia mes e anno e lu-  
 gar declarada na mesma  
 escriptura e do Maximiano  
 Hippolito dos Santos  
 Tabellias que as escrevi con-  
 certei comparei e assignei  
 em publico e arros sequin-  
 tes de que verso estava origi-  
 nal publico em lido com un-  
 ho de veridade e concordada  
 por mim Tabellias. Maxi-

Maximiano Hippolito dos  
 Santos e Auto de posse.  
 Sabas quantos esta publico  
 as vis do documento de  
 de posse viram que foi  
 no anno de 1800  
 e foi Senhor Jesus Ch.  
 de mil setecentos e sessen-  
 seis annos aos de ruzus de  
 ar de meo de Outubro do dito  
 anno neste lugar do sitio do  
 Canagallo da parte do tras-  
 cinto e terras que foram de  
 e Antonio Pinto de Britto  
 e de Tabellias vindo de  
 go Tabellias foi vindo com  
 o Capitao Manoel de Vasconcel-  
 las e sendo ali por elle me  
 foi dito digo me foi requeri-  
 do que em virtude desta es-  
 criptura e compareasse dula  
 terra pelo que eu logo Tabel-  
 lias disse em allas inteli-  
 ligencias e res acharse a  
 que o Capitao Manoel de  
 Vasconcellos de Souza pa-  
 ra tomar fosse dita ter-  
 ra pelas compras que del-  
 las fez pela presente escrip-  
 tura a Antonio Pinto de  
 Britto ha quem se oppo-  
 ha appareca que elle sa-  
 beria os seus embargos e co-  
 mo na republica que dulas  
 fallas fez suas appareca  
 puzera alguma que se  
 oppresse nem a posse urbana.



ORIGINAL ILEGIVEL  
 Original difficult to read















ASV.

N.º 14096  
P.º de Rodolfo 1899  
de 14 de 1899  
Rodolfo  
Rodolfo

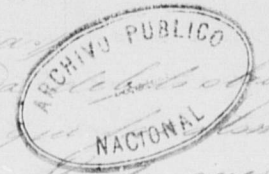
5

7

Publica firma de Manuel  
de Vasconcellos de Souza  
Souza.

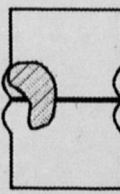
23

16



Escritura de venda de  
quatro chapeleiras, que  
mandamos Pedro Rodrigues  
Barbosa do Capitamella  
mel de Vasconcellos de Souza  
de humra parte de terras de  
no termo da Villa de Lamego  
pela quantia de quatro con-  
tos mil reis como abaixo se  
declara. f.ºs duas e tres etc.  
Tambem quantos este pub-  
lico instrumento de escri-  
tura de venda de bens obri-  
gas com hipoteca ou como  
em Direito melhor nome e  
lugar tenha no dia que seu  
de no anno de oitocentos  
de oitocentos e noventa e nove  
do de mil e setecentos e dezoito  
deas vinte e tres dias do mes  
de Setembro do dito anno  
nossa cidade de Salvador  
Bahia de todos os Santos  
e meo Cartorio ali appare-  
ceram presentes partes a esta  
outros gantes devidas e con-  
tractadas asadas como o de  
nosso Capitão dego Vitoriano  
e Comendador Pedro Ro-  
drigues Barbosa e como  
Comprador o Capitamella  
mel de Vasconcellos de Sou-  
za que os reconhecemos

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





suas proprias de que faz men  
 ção logo pelo l'endereço me foi  
 dito em presença das testemunhas  
 aboves assignadas que el  
 le era legítimo Senhor e pas  
 sador de huma parte de ter  
 ras charradas acastente no  
 termo da Villa do Conde que  
 as houve por arrematação do  
 go arrematadas cujo título  
 entregara ao Comprador a  
 qual sorte de terras vende ao  
 Comprador pelo preço e quan  
 tia de quatrocentos mil reis  
 a pagamentos annuaes  
 de cinco mil e quinhentos  
 mil reis e por termo de  
 data desta a hum anno  
 ficando o Comprador obri  
 gado a pagar a siza, e ou  
 tros fim ficando a mesma  
 terra hypothecada a ella  
 que d'ella a qual comera  
 furos na falta dos pa  
 gamentos e que tirava  
 e dimitta de si seus her  
 deiros e successores todos ou  
 vults Senhores posse eu  
 tel dominio que na mes  
 ma terra tinha ou pa  
 ssa de ter na pessoa do Com  
 prador para que tudo  
 goze de ja e pessoa man  
 sa e pacificamente como  
 se faria elle o vendedor e  
 seus ant'posedores e suc  
 cessor se se o l'hor com Deu

*(Decorative flourish)*

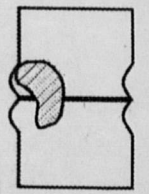
em Direito poder ser como coisa  
 sua propria que he e feia  
 semo em virtude deste ins  
 trumento pelo qual elle  
 da' poder e lugar para  
 que por elle fôrmente  
 fim mais autoridade  
 de justiça possa tomar  
 e tome posse da mencio  
 nada terra a quei vende.  
 do e que a tome q'uerias  
 elle o vendedor l'ha ha por  
 dada e por mesporada  
 pela clausula constitu  
 ti posse actual corporal  
 civil e natural e que fôr  
 mitta e se obriga de haver  
 por bem feita firme e  
 valida e t'antida de pas  
 sive e desembargada de  
 e qual quer pessoa ou pes  
 soas que dividase de man  
 das arripitadas da pro  
 priedade por que ha  
 vende as a tudo se darã  
 por e l'hor e defensor a  
 conta de suas proprias  
 bens e l'hor fôr fundo e  
 acabado os Comprador  
 restituida sua posse  
 pacifica e alias succe  
 dendo o contrario l'he tor  
 marã a dar o go em di  
 hui l'hor e l'he  
 pagara as benfiteiras  
 e melhoramentos que  
 na mesma terra l'hor

*(Decorative flourish)*

18



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





livro fute o que tudo se á  
 avaliada na forma da  
 Lei para que assim se a-  
 cta junto e contratado  
 com o Comprador pelo qual  
 me foi tambem dito que  
 elle accitava como accitua  
 a presente escriptura de  
 venda a elle feita com ba-  
 das as clausulas e condiçõ-  
 es e obrigaçõs della. E  
 finalmente por elles man-  
 tes cada qual no que lhes  
 toca me foi mais dito que  
 elles por suas pessoas e  
 bens se obrigas a terem  
 mantido e cumprir e  
 guardar e a preen-  
 che a escriptura e de nun-  
 ca a emendar e nega-  
 rem e reclamarem nem  
 contradixerem por si  
 ou por outros por  
 ser merito de suas lo-  
 ras vontades feitas em  
 fe e testamento assim  
 me requerias e os fe-  
 zeste este instrumento  
 nesta villa em que assign-  
 mos e deram e accuberas  
 para se lhe dar os trata-  
 dos necessarios sendo a  
 tudo presente por testemun-  
 has as abaixo assignadas  
 eu Francisco Teixeira  
 da Matta Bacellar o  
 escrivi. Pedro Rodriguez

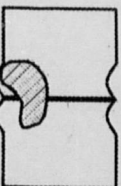
*[Signature]*

Rodriguez Bandeira. Ma-  
 nob de Varranillos de Sei-  
 ra. Luis Jose Nunes de  
 Almeida. Frey Antonio  
 Pereira de Thiago. E  
 tras la dada da propria  
 Escriptura que se achava  
 em mis livros de nottas  
 a qual vai por mim  
 subscripta e assignada  
 de miss signas publicas  
 raras de que uso na Ba-  
 lha de ora supra em  
 Francisco Teixeira da Mat-  
 ta Bacellar Tabelhas e  
 subscree e assignei ut sua  
 signas publicas em teste-  
 mento de ver dade Fran-  
 cisco Teixeira da Matta  
 Bacellar. E o fezo ter de  
 as folhas. Matta Bacel-  
 lar. " " " " "  
 Nada mais de continua-  
 mem declarada outoral  
 quanta coisa em o dito  
 traslado de escriptura  
 que se achava verdadeira  
 donde bem e fielmente  
 foi passar em publica  
 forma com o thes de pro-  
 pria a que me reporto  
 e que entreguei a quem  
 de como se achou a baixo  
 assignou e em com o thes  
 Offinal Companheiro  
 conferei fabricar comen-  
 tes e assignei em publico

*[Signature]*



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





em publico e raro de que uns  
nada bidam e de am Sabar  
dor Bahia de todos os San  
tos aos dezes e duas de dez  
de agosto do corrente anno  
de assentamento de o ass  
Senhor Jesus Christo de  
mil e cento e vinte e cinco  
Pagou-se de finta desta por  
parte do Supplicante  
a quantia de e cento

D. 728, e vinte e seis papul e ruba  
P. 92, e vinte e duas e  
Rec. 80, e vinte e duas e  
J 90, e vinte e duas e

Com o seu  
C. de  
F. de  
C. de

Tram. de  
F. de

N. 111-76  
P. 120-76  
L. 131-76  
A. 14-76

Tram. de  
Certifico q. tem em as f. de  
14 de agosto de 1825  
F. de

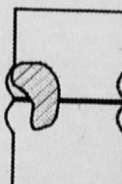
Publica forma de Manoel  
de Vasconcellos de Souza  
Bahiana.

26 19

Dois de venda  
Como Senhor e proprietario que  
sou de sitio denominado  
Gloria por arrematacao  
fiz em praça publica e  
mente Ignacio Mendes de S.  
concellos do dito sitio pelo que  
me era devido o qual sitio  
vendo como de facto vendeu  
de ao Senhor Jose Valentin  
de Souza pelo preço quan  
tia de seis centos e sessenta mil  
reis por este em que foi  
arrematado dando logo a  
vista de dez garrotes que va  
lho cada um cinco mil reis  
que vem a sommar sessenta  
mil e em duzentos e mais  
em dez pagamentos annuaes  
fundo e primeiro da facção  
d'este a hum anno e os mais  
da mesma conformidade  
de anno em anno e havem  
de nos ditos pagamentos  
qualquer falta correr a os  
juros da Lei fundo o dito  
Senhor Jose Valentin obriga  
do a pagar a seis de Sua  
Alta Real na conformi  
dade dos pagamentos cujos  
tu vendo com todas as suas  
benfitorias e com toda a  
terra que se achar da passa



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





19v.

da passagem real do Rio Tijucas  
 que entra para os R'gados pe  
 la entrada que vai para  
 o lado R'gados acima até a  
 foz da barra da Colônia junto  
 ao taboleiro e pela barra da  
 Colônia acima até a barra  
 do Alumbé que faz no dito Rio  
 Tijucas e por elle abaixo até  
 a barra dos R'gados acima  
 principia esta demarcação  
 e assim demarcando e confir.  
 sendo com as bem futorias po  
 dera' profuir como se he que  
 he effica sendo por virtude  
 d'este escripto em quanto se  
 não passar escriptura publi  
 ca pois esten prompto a pas  
 sar a to do tempo que hou  
 ver occasião de Tabellias pu  
 blicas e livro de notas e em quan  
 to se não passar a dita es  
 criptura esta ficará seran  
 do da mesma para o que  
 d'ade já lhe deu pass e corpo  
 ral e nelle traspasso todo  
 o dominio e posse que tenho  
 no dito fidei pois esta venda  
 faz de muito minha livre  
 vontade sem contrangui  
 mento de pessoa alguma  
 e finto que falta d'ente es  
 cript alguma clausula ou  
 clausulas de direito exaqui  
 por expressa e declarada e  
 por tudo se verdade passar  
 presente de minha letra e

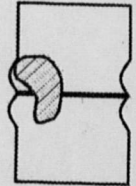


litas signat perante os ditos  
 testemunhas abaixo assignadas.  
 Digno de Domingos de  
 Moraes. Maria de mil e setecen  
 tas e sessenta e cinco e para  
 o da Noite Lima. e Ant  
 onio Frederico de Jesus e outros.  
 temo Domingos de Souza  
 e Mendonça. e Miguel  
 de Moraes. e Manoel  
 de Sousa. — — — — —  
 e toda mais se vider em  
 esta declarava sobre a  
 guerra acima em o dito escrip  
 to e d'ade que reconheço con  
 a d'ade e que por parte do  
 Supplicante me foi apre  
 sentado de d'ade e bem e fact  
 mente foi passar em pre  
 sua firma como d'ade  
 do proprio e qual me re  
 porte, e entregue a quem  
 de os me vider. abaixo af  
 seguinte e eu com o d'ade  
 Juezal Companhia confu  
 de subscrição concertada e assu  
 gna em publico crato de  
 que us o mella Cidade de  
 San Salvador Bahia de  
 todas as Santos nas sessen  
 ta e duas de junho e deoito  
 do corrente anno do Vasa  
 mento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil e oit  
 centos e vinte e cinco. De  
 fe de fute deute por  
 parte do Supplicante




34 / 20

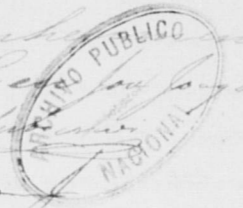
ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read





D. 410,  
P.V. 86,  
L. 96,  
Pec. 80,  
L. 576.

de Supplicante a quantia  
de quatrocentos e dez papéis  
em cada centena e seis reis Com  
duzentos e oitenta e seis  
centos e seis e setenta e seis  
de cada humo. *Manoel de*



Com. Cam. C. H.  
Com. Cam. C. H.  
Com. Cam. C. H.

Com. Cam. C. H.

*Manoel de*

Certifico o dem a ser  
B. de 16 de agosto de 1825

A/ 4070  
Papel do Lillo 18  
Maio de 1825  
*Manoel de*

Supplicante Manoel de  
Vasconcelos de Sousa Bahian

27

24

Supplicante Manoel de  
Vasconcelos de Sousa Bahian  
que a quantia que se lhe fez  
salvamento de Sousa Bahian  
pelo D. Manoel de Sousa Bahian  
dos sacramentos de Sousa Bahian  
filho de Sousa Bahian, proprio de  
maneira de Sousa Bahian no termo  
da Villa de Sousa Bahian do  
Capitão Manoel de Sousa Bahian  
vells de Sousa Bahian, quantia  
de setecentos e oitenta e seis  
reys se declara. Tachas por  
taes e publicas e insinuando  
de excepção de excepção  
da paga e quantia que se  
em Sousa Bahian e Sousa Bahian  
lugar haja em um que se de  
no anno dos sacramentos de  
a paga sentida pelos Sousa Bahian  
de mil e setecentos e oitenta e seis  
reys nos vinte e sete dias do  
mes de julho do dito anno  
nesta villa da villa da Trigueira  
no termo da Villa de Sousa Bahian  
Sousa Bahian de Sousa Bahian de  
Sousa Bahian de Sousa Bahian  
com a cidade de Salvador  
Bahian de Sousa Bahian e Santos  
Reino unido de Portugal  
Brazileira e suas e suas  
Tabellas e diante de  
dois e de Sousa Bahian  
com presentes partes de

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read







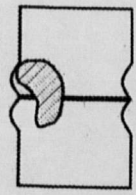
por se e seu filho Pedro de Alcantara  
 mesma forma em que as  
 vendidas a Jussu de  
 e antes d'elles seus antepassados  
 vendidos que a poderi elle  
 Comproador Jussu de  
 o logran por se seus heredeiros  
 e successores em virtude  
 desta venda que elles vendidos  
 a fazerem minto de  
 suas livres vontades sem  
 constrangimento de Jussu  
 alguma por sua vaza  
 dimittas elles o d'elles  
 se si todo dominio e seu  
 honro que suas terras tenhas  
 ou possao ter seu  
 Jussu de Alcantara Comproador  
 da qual podera tomar  
 posse judicial civil e  
 natural e que a terra  
 que se vendeu por se  
 ha por dada pela clausu  
 la constituti era pessoa  
 de um Jussu Comproador por  
 incorparada e pelas ven  
 didas se obrigava por se  
 as pessoas e bens a fazer  
 com esta venda sua de  
 ter e de embargada de  
 qual clausa ou embargo  
 hypotecas que haja em  
 possao haer a respeito  
 das mesmas terras haer  
 e tambem se obriga de  
 nas reclamarem por se



por se e seu filho Pedro de Alcantara  
 a fazerem minto de  
 suas livres vontades sem  
 constrangimento de Jussu  
 alguma por sua vaza  
 dimittas elles o d'elles  
 se si todo dominio e seu  
 honro que suas terras tenhas  
 ou possao ter seu  
 Jussu de Alcantara Comproador  
 da qual podera tomar  
 posse judicial civil e  
 natural e que a terra  
 que se vendeu por se  
 ha por dada pela clausu  
 la constituti era pessoa  
 de um Jussu Comproador por  
 incorparada e pelas ven  
 didas se obrigava por se  
 as pessoas e bens a fazer  
 com esta venda sua de  
 ter e de embargada de  
 qual clausa ou embargo  
 hypotecas que haja em  
 possao haer a respeito  
 das mesmas terras haer  
 e tambem se obriga de  
 nas reclamarem por se



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read













como Comprador José Valentim  
 de Souza e por elles me  
 fu' dito jurante as testemun-  
 has abaixo assignadas que  
 se fo' feita proprio e  
 livre vendida sem contran-  
 gimento de pessoa algu-  
 ma e sem embargo de  
 uma tenha contractado  
 entre si de vender os ditos de  
 nominados Gloria pelo  
 preço e quantia de seis  
 centos mil reis a saber que  
 da factura outava hum  
 principia elle Comprador  
 a pagar annualmente  
 seis annuaes ate presen-  
 ter o computo de seis cen-  
 tos mil reis annuaes e  
 era falta de todo e qual-  
 quer pagamento pagar  
 o dito Comprador os juros  
 da Lei e logo pelo dito Com-  
 prador me foi dito que  
 occorria esta escritura  
 em todas as condicoes e cul-  
 ta declarada e que am-  
 los compradores Vendedor  
 se propunha a ter e man-  
 ter como nella se contin-  
 e declara. E eu fe estes te-  
 nimentos de verdade as-  
 sem o outo garas e me re-  
 gurei de elle porisso as-  
 se instrumento e eu es-  
 mo pessoa estipeelante e  
 necessitante estipeelante  
 citei por ante as testemun-

*[Signature]*

testemunhas Joao Jose Co-  
 elho e Francisco Mathi. 32  
 as Fyjo de Melles e Heu-  
 quergue que ass assignas  
 com os ditos Comprador  
 e Vendedor e eu *[Stamp]*  
 Tezoura Ferreira Tabellias  
 que os escrevi. Francis-  
 co Xavier da Rocha Lima  
 Jose Valentim de Souza  
 Joao Jose Coelho. Fran-  
 cisco Mathias Fyjo. E  
 ta' conforme original  
 ao qual me reporto e vai  
 firm' e sem emenda bor-  
 ram e rubrica e ou com-  
 sa que devida faza e vai  
 por mim conferido e  
 concertado e subscripto e  
 assignado em dia meo  
 e anno do principio de la-  
 rado e eu Manuel Tezou-  
 ra Ferreira Tabellias que  
 o escrevi e assignei em  
 testemunho de verdade  
 e para osignat publico  
 concertada por mim e Ma-  
 nuel Tezoura Ferreira  
 E por mim Tezouras de  
 Confesso Antonio Ponco-  
 ano de Souza Mendonca  
 Certifico quem este boz lo-  
 do tem minha folha de pa-  
 pel. Tezoura. " " "  
 e Sellos  
 Numero de rentas e annua-  
 ta tres. Pagar de Sellos e taxa

*[Signature]*

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read















do Supplicante a quantia  
de 400, de quatrocentos e dez por cento  
de 80, de oitenta e seis por cento  
de 190, de noventa e nove por cento  
de 80, de oitenta e seis por cento  
de 190, de noventa e nove por cento

Com. Lus. *[Signature]*  
João Joaquim de Costa Almeida

*[Signature]*

Carta que se tem de ser feita  
de 14095  
de 80 de 190 de 80 de 190  
*[Signature]*

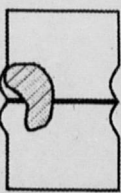
Publica forma de Manuel  
de Vasconcelos de Souza  
Bahiana.

36 30

Recipiente de vendida  
Digo em nome de Bento Soares  
que fui Senhor e proprietário  
de uma terra de São de Ilhéu  
cuja se chama Mandado  
de água de água por nella  
existir uma fonte de a-  
gua mineral de caldas a  
qual terra está a cargo de meu  
domínio e posse por quin-  
ham que tive por fallimen-  
to do meu pai o Sen-  
hor João Soares e da qual  
são de terras já vendidas hu-  
ma amizade ao Senhor  
Manoel de Sousa Pereira  
e agora vindo ao mesmo Sen-  
hor o restante que he terra  
a que possui com a dita  
fonte d'aguas mineral hu-  
ma casa de palha e alguns  
lodos e benfiteiras que  
na dita Mandado d'agua tem  
feito cuja terra se divide  
pela frente como São de  
Tapicuru e pelos os lados  
do mate do São e entre as  
terras do mesmo quinhão  
que já havia vendido ao  
mesmo Comprador e ago-  
ra fica pertencendo entre  
vamos a figura da venda ao  
dito Senhor Pereira pela



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



fute deves que lhe faze pela  
 quantia certa de vinte mil  
 reis em dinheiro de contado  
 que recibi ao fazer d'este fe  
 cando o dito tempo adentro.  
 ficando a pagar a sexta e  
 de me conservar na minha  
 honra e em quanto elle  
 proseguir a dita terra a qual  
 dehyi em d'um mto. de fidei  
 juramento e a ella se pode  
 valy q'quer e desfructar e des  
 fructar como sua que ja he  
 e fca fundada e em obigo de  
 fazer esta venda de fidei  
 juramento e valiosa e por effo que  
 no que este valha como es  
 crittura publica por  
 que nem eu nem os meus  
 herdeiros ou successores pos  
 saõ jamais annullar es  
 ta venda que faze em mto  
 de minha livre volun  
 tad e sem constrangimen  
 to de pessoa alguma deso  
 merada de hypoteca e sem  
 embargo ou penha al  
 guma e por nao saber ler nem  
 escrever fidei as Senhor Ig  
 nacio Correa de Vasconcellos  
 cito por mim escrever e as  
 signasse fazendo em continen  
 to o mio signal costumado  
 de estar jurando as senten  
 has tambem abaixo assigna  
 das sitosa. Na d'ingua em  
 to oitode Calisto de mil e oitoc.

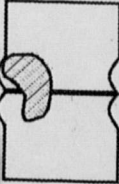
mil oitocentos vinte quatro  
 nal de Souza Benta Torres  
 utroa humda ora. Comudo  
 humilha que este escreve  
 assigna arago da d'ende ora  
 Ignacio Correa de Vasconcellos.

Reunha a letra assignal su  
 pra se dos proffres por  
 comprancia e por terros.  
 to assignar o dito Ignacio  
 Correa de Vasconcellos. Villa  
 de Santo Amaro deoito de  
 Dezembro de mil oitocentos e  
 vinte quatro utava o signal  
 publico em totum mto. de  
 verdade Carlos Jose Fir  
 reira da Cruz.

Numero trinta e hum. A  
 folhas cento e sessete verso  
 do livro primeiro dos bens  
 de raiz que se ha como he  
 Cebedo e offy ante foye  
 Rodriguez de Lima se lhe  
 for carga de doze mil reis  
 da venda constante do escrip  
 to oitro e de caso realdo af  
 signa. Villa de Santo A  
 maro deoito de Dezembro  
 mil oitocentos vinte qua  
 tro. No impedimento do Es  
 critor da Camara de  
 mo Custodio de Souza foye  
 Rodriguez de Lima.

31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read





314.

A 14 de 76  
P. 80 r. do  
Della 73 73  
de Agosto de  
1825

que ruanheis, e no d'os eiro da  
de bem e finalmente fixo pas  
sar em publicca forma com  
p'heos de proprio que entra  
gira a quem de como recubos.  
abaxo a fignura e em comen  
to Official Companheiros  
combrui fubserem com ur lu  
cafequei em publiccos  
de que uro uenta Lidada de  
San Salva do Bahia  
todas as Santos ass de xessete  
dias do mes de Agosto do con  
rente anno do e fassurments  
de e Vasso Sinto f'cos Chris  
to de mil eitis centos e vinte  
e cinco. Pagon se deuta pro  
parte do Supplicante a  
quantia de quatro centos  
e oitenta e oito prapel uenta  
P. 11. 29. setenta e oitenta e seis e oitenta e  
P. 12. 01. oitenta e oitenta e seis e oitenta e  
P. 13. 07. fou f'gura da Carta f'gada a Subray

Francis  
D

P. 4 88.  
P. 11. 29.  
P. 12. 01.  
P. 13. 07.

J. H. J.  
O vos J. Am. C. A.  
Com. de. Cult. de. Rio  
Sou f'gura de Co. de. Minas  
Franc. J. de. Minas  
A 14 de

A. de. m. de. Minas  
A. de. m. de. Minas

Carta f'gada a f'ga de Minas  
1825  
A. de. m. de. Minas

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

32

Dom Pedro, pela Graça de Deus,  
Unanime aclamação dos Povos Imperador Cons-  
titucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Bra-  
sil. Faço saber a vós Justicias Territoriaes do Distri-  
cto em que estão situadas as terras constantes da  
Petição ao diante escripta do Capitão Manoel de  
Vasconcellos Souza Bahianna: Que Eu Hei por  
bem facer medição demarcação e Tombo das mes-  
mas terras, à vista dos competentes, e legitimos ti-  
tulos que elle vos deverá apresentar, e sem prejuizo  
de terceiro e de quaes quer outros possuidores que te-  
nhão effectivas culturas no mesmo terreno. E Man-  
do-vos que vades em pessoa ver as ditas terras, e na  
presença do Escrivão que Hei por bem passar no-  
mear, assim como aos Officiaes necessarios a quem  
deberdes juramento, e das Partes a quem tocar, de-  
pois de citadas e requeridas para a dita medição  
e demarcação as ouvireis sobre isso com assisten-  
cia do Supplicante, ou de seu bastante Procurador  
tomando verdadeira informação dos lugares por  
onde as ditas terras partem e confrontaõ, assim por  
testemunhas antigas e dignas de fé como por  
Tombo e Escripturas se as houver, e depois de  
tudo visto, fareis logo medir e demarcar as mes-  
mas terras, em cuja medição demarcação e Tom-



bo proseguireis, e a ultimareis sem embargo de  
qualesquer Embargos (que havendo-os) Tomareis  
em Auto apartado, ficando porem os Confinantes  
tes na posse em que se acharem dos terrenos contro-  
vertidos até a decisão final dos mesmos Embargos  
por Sentença definitiva da ultima Instancia.  
Da medição demarcação e tombos que nesta Con-  
formidade fizerdes, mandareis fazer Autos pu-  
blicos, com declaração das terras que são dos luga-  
res em que estiverem, das confrontações com quem  
partirem dos nomes das pessoas cuyas terras con-  
finantes forem, e com quaesquer outras declara-  
ções, que necessarias vos parecerem, nos quaes Au-  
tos assignareis com as Partes e Testemunhas que  
forem presentes, e pelos ditos Autos e conforme a  
elles fará o dito Escrivão hum Livro de Tombos de  
todas as terras, e da medição demarcação e tombos  
das mesmas, o qual Livro será concertado e assigna-  
nado por vos, e pelo dito Escrivão, e terá hum ad-  
vento no fim no qual se declare quantas folhas tem,  
e em como são todas numeradas e rubricadas por  
vos, cujo Livro fareis entregar ao Supplicante para  
ster em sua guarda, querendo porem alguma  
pessoa o traslado dos referidos Autos da medição <sup>demarcação</sup>  
tho fareis dar daquellas couzas, em que não te-

Por Despacho da Mesa de  
Desembargo do Tago de 9 de  
Fevereiro de 1826.



Senhor-Dix o Capitão Manoel de Vasconellos  
Louza Bahianna, morador no seo Engenho de S.  
Felippe situado no termo da Villa de Santo  
Amaro da Jurisdição Comarca e Provincia da  
Bahia, que elle não se he possuidor das terras do  
dito Engenho que lhe tocarão em Partilha de seu  
sogro Antonio de Pitancourt Peringuer, cuyas  
terras foram designadas pelo Juiz do Inventario  
com os mais herdeiros, pois que o dito seo sogro pos-  
suhia quatro ou cinco Engenhos misticos hums a  
os outros, e foi necessario ao Juiz do mesmo Inven-  
tario dividir as terras e matos entre todos os her-  
deiros, que afastando-o dos limites que lhe foram  
apontados na partilha, tem inquietado hums aos  
outros. Toque mais huma Fazenda chamada  
o Cantagallo, e outra das Varas-brancas com tres



legoas de terras no Termo da Villa de Inhãbupe, que  
 + houve por compra a Antonio Pinto de Brito e a A-  
 nastacio da Cruz, possui mais outra sorte de terras de-  
 + nominada as Vertentes no Termo da Villa do Bonde  
 que houve por compra a Pedro Rodrigues Bandeira,  
 assim como outra sorte de terras chamada Gloria mes-  
 + te mesmo Termo, que comprou a José Vallerim de  
 + Moura. Possui mais outra sorte de terras no ter-  
 + mo da Villa de Mapicuri, denominada Mãe da  
 + água, que comprou a Manoel de Moura. E como  
 em todas as ditas terras que existem na Comarca  
 da Bahia da parte do Norte, tem frequentes dissen-  
 + cios com os vizinhos confinantes, por não estarem me-  
 + didas nem demarcadas. Sua Vossa Ma-  
 + gestade Imperial seja servido mandar  
 + lhe passar Provisão dirigida ao Corregedor da  
 dita Comarca, para proceder a medição e demar-  
 + cação de todas as sobreditas terras à vista dos seus  
 + Titulos, e sem que se suspenda na medição e de-  
 + marcacão, por qualquer impedimento ou Em-  
 + bargos com que venhão quaesquer dos Confinantes  
 + tractando-se d'elles em auto apartado, pois que de  
 + outra forma nunca se concluirá a medição e de-  
 + marcacão. E R. M. = Como Procurador

34  
 nha havido duvida, e de que as Partes interessa-  
 das tenham sido contentes, trasladando-se esta  
 + Provisão no principio dos ditos Autos e no Livro  
 do Tombo, que o referido Escrivão ha de entregar.  
 Se alguma pessoa vos puzer suspeiçã a vós ou  
 ao vosso Escrivão, será julgada na forma de Di-  
 + reito, tomando-se emquanto durar a suspeiçã  
 + porta ao dito Escrivão outro que com elle assigne  
 em tudo o que escrever, que Hei por bem seja fir-  
 + me e valioso. Emquanto durar esta diligencia,  
 + levareis vós, e o Escrivão o Salario do Regimento,  
 + pago tudo pelo supplicante que requerer a pre-  
 + sente Provisão, que se cumprirá como nella se  
 + contém, e valerá, sendo necessario por mais de hũ  
 + anno sem embargo da Ordenaçã do Livro segun-  
 + do Titulo quarenta em contrario. Tago de No-  
 + vos Direitos quinhentos e quarenta e seis, que se car-  
 + regará ao Thesoureiro D'elles a fol. 192 do L. 1.º de  
 + Sua Recetta, como se vird do seu respectivo Conhecim-  
 + to em forma registado a fol. 156 vers. do Liv. 3.º do Regis-  
 + tro Geral. O Imperador Constitucional, e De-  
 + fensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Man-  
 + dou pelos Ministros abaixo assignados do Les Con-  
 + selho e dos Desembargadores do Tago. José Fran-  
 + cisco Medella Timentel afixo no Rio de Janeiro



3A V.

aos vinte sete de Fevereiro de mil oitocentos e  
vinte seis, quinto dia de Independencia, e do Im-  
perio. Desta mil e duzentos reis, e de assignar  
dois mil e quatrocentos reis.

José Antonio de Andrade Pinto afex escrever

Ponto José de Freitas =

José Antonio de Andrade Pinto



40

35

27 de Fevereiro de 1826

Cap. Manoel de Masc  
Souza Bahiano

J. de Tombo

1.200

Al Cap. Manoel de Vasconcellos Sr. Bahiana  
u ha. a pagar Trversas de medicas demarcacas  
e Tombo. Rio de Jan. 3 de Marco del 1826  
Josef Antonio de Siqueira de Pinto 07 20



Alto de S.º da Munda dos Nros  
Doutos ficas Carregados quincentos  
equivalente a os actual Mubedlar que  
comigo afugame Rio de Marco de  
1826

Jos. Carlos de Siqueira Comis. de Paula

Reg.º de 138 de S.º de Reg.º  
Gen.º do Nro. Director. Rio de  
de Marco de 1826  
Joachim de Medeiros Goncalves

Nº 34

240



Ao Cap. Manoel de Vasconcelos Souza Ba-  
hiana, se ha de pagar Trovissas de indicaçõ, demar-  
cacaõ e Tante. Rio de Janeiro 3 de Março de 1826  
Joze Luciano d'Andrade Pinto.



Af. 29 de L. 9. da Lei de Nova Lei  
muito ficão carregados quinhentos e qua-  
ranta e do actual tributo que  
comigo assigna Rio de Janeiro  
de 1826

Luis Pedro de Albuquerque Gomes de Paula

Reg. 138 de L. 14 de Registro  
Gral dos Nova Viratos. Rio de Janeiro  
de 1826.

Joaquim de Medeiros Gomes

Nº 7 — 540

Ho Com. Manoel de Vasconcelos Sz Bahiano  
u ha de pagar Provisão de medicação demarcações e  
Doms. Rio de Jan. 3 de Março de 1826.  
Joze Antonio d'Andrade Pinto 38



ff 52 do L.º de 29 de Junho dos Antros  
Doms. fidei commissas Perseguidas quantos  
for equanimidade e ao actual Mandado  
que comigo affigaram Rio de Janeiro  
de 1826

Joze Antonio d'Andrade Pinto Com. de Paula

Reg. nº 138 do L.º do  
Registro Geral dos Antros Di-  
stritos. Rio de Janeiro de

1826

Jaquim de Abreu Jones

N.º 540



As. Capp. Manoel de Vasconcelos Sz Bahiano  
u ha de pagar Provisão de medicação, demarcações e  
Tombo. Rio de Janeiro 3 de Março de 1826  
Josefetano d'Andrade Pinto



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

At. do L.º de 2.º de 1826 dos Arns  
Direito fisco carregados quinhentos  
equarenta e ~~dois~~ actual Pubesdor  
que comigo assignou Rio de  
Janeiro de 1826

João de Deus alcaide de Couto Camo d. Paula

Reg.º aff. 138 do L.º de Re-  
gisto geral do Rio de Janeiro. Rio  
de Janeiro 4 de Março de 1826.  
Joaquim de Medeiros Gomes

136 540

Alto Cap. Manoel de Vasconcelos S.ª Bahiana,  
e ha de pagar Provisão de indicação demarcações  
e Tombos. Rio de Janeiro 3 de Março de 1826  
Josefactano de Andrade Pinto.



08

40

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Alto Cap. Manoel de Vasconcelos S.ª Bahiana,  
Direitos ficão carregadas quantos  
equarenta e seis actual recibidos  
que comigo assignou Pinto de  
Março de 1826

Jos. Manoel de Vasconcelos  
Câmara de Paulo

Reg. nº 131 de S.ª de Registro  
Geral dos Nros Direitos. Rio de  
Janeiro de Março de 1826.  
Joachim de Medeiros Jones

Nº 560